

## CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO GERAL

### Seção I

#### Da Administração Superior e seus Membros

Art. 17. Compõem a Administração Superior da EMATER-Pará:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria Executiva, composta pela Presidência, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa.

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da EMATER-Pará serão escolhidos dentre cidadãos que possuam reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III deste artigo:

I - experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da EMATER-Pará ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 2 (dois) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:

1 - cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMATER-Pará, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Empresa;

2 - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3 - cargo de pesquisador em áreas de atuação da EMATER-Pará;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da EMATER-Pará;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade prevista nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§ 1º Os requisitos previstos no inciso I do "caput" são dispensados no caso de indicação de empregado da EMATER-Pará para cargo de membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - o empregado que tenha ingressado na EMATER-Pará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na EMATER-Pará;

III - o empregado tenha ocupado cargo diretivo ou de assessoramento na EMATER-Pará, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o "caput".

§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a EMATER-Pará se sujeita;

II - de Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

V - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VI - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a própria EMATER-Pará, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

VII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado ou com a própria EMATER-Pará.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre as pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal contará com pelo menos um membro indicado pelo Estado, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terá prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas para o Conselho de Administração e, no máximo, 2 (duas) reconduções para o Conselho Fiscal.

Art. 21. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos de Administração e Fiscal da EMATER-Pará.

Art. 22. A remuneração dos membros da Administração Superior será fixada pelo Governador do Estado, respeitados os limites e condições legais.

### Seção II

#### Do Conselho de Administração

Art. 23. O Conselho de Administração da EMATER-Pará é o órgão de deliberação colegiada responsável pela aprovação e monitoramento das decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade.

Art. 24. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar, juntamente com os membros da diretoria, as políticas de ação da EMATER-Pará;

II - manifestar-se sobre os programas anuais e plurianuais da EMATER-Pará e respectivos orçamentos;

III - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da EMATER-Pará, devendo publicar suas conclusões em site oficial;

IV - manifestar-se sobre os relatórios financeiros da Diretoria acompanhando de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre as evoluções das receitas e despesas da EMATER-Pará;

V - apreciar os balanços e as prestações de contas da EMATER-Pará, após exame pelo Conselho Fiscal;

VI - apreciar o Relatório Anual de Atividade da Diretoria da EMATER-Pará;

VII - manifestar-se sobre o aumento de capital da Empresa com base no parecer do Conselho Fiscal, sempre que necessário, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;

VIII - manifestar-se sobre o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens da EMATER-Pará, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;

IX - manifestar-se e aprovar o estatuto social e o regulamento geral da EMATER-Pará e suas modificações;

X - manifestar-se e aprovar o Código de Conduta e Integridade da EMATER-Pará;

XI - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 25. O Conselho de Administração da EMATER-Pará será constituído por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) representante dos empregados e 5 (cinco) indicados por titulares das instituições, com atividades compatíveis com a área de atuação da Empresa:

I - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

II - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

III - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);

IV - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);

V - 1 (um) membro representante dos empregados da EMATER-Pará;

VI - 1 (um) membro do Instituto de Terras do Para - ITERPA.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho de Administração será encaminhada ao Governador do Estado pelo Presidente da EMATER-Pará, para efeito de designação.

§ 2º O Governador do Estado designará, entre os membros indicados para o conselho de Administração, o Presidente e seu substituto.

§ 3º O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva da EMATER-Pará participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva da EMATER-Pará será composta da Presidência, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, para o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 28. Quando a nomeação dos membros da Diretoria executiva recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da EMATER-Pará, fica vedada a admissão destas ao quadro funcional de pessoal efetivo da Empresa.

Art. 29. À Diretoria cabe estabelecer as políticas e estratégias de ação da EMATER-Pará, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades, competindo-lhe especificamente:

I - submeter à apreciação do Conselho de Administração os planos, programas e os relatórios de atividades, anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

II - submeter ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial, os relatórios financeiros e as prestações de contas da EMATER-Pará;

III - apresentar para apreciação do Conselho de Administração os relatórios financeiros acompanhado de laudos de auditoria e recomendações sobre a evolução das receitas e despesas, o balanço patrimonial e as prestações de contas da Empresa, após exame pelo Conselho Fiscal;

IV - elaborar, atualizar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Estatuto, o Regulamento Geral, e outros documentos político-normativos da Empresa;

V - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens, Planos de Demissão Voluntária (PDV) e a política de administração de pessoal da Empresa;

VI - aprovar convênios, contratos, ajustes e aditivos, acordos de cooperação técnica e termos específicos de parceria;

VII - autorizar a aquisição, lotação, alienação e permuta de bens móveis da Empresa, bem como a transigência, a renúncia, a desistência de direito e ação, e propor ao Conselho de Administração a aquisição, o gravame ou a alienação de bens imóveis;

VIII - realizar, anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis da Empresa;

IX - estabelecer órgãos locais e regionais para execução dos projetos de assistência técnica, extensão rural e pesquisa;

X - submeter para homologação do Governador do Estado do Pará o aumento do Capital Social da EMATER-Pará, com parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração;

XI - contratar, ouvindo o Conselho Fiscal, auditor independente;

XII - criar e operar os mecanismos necessários a articulação com os outros serviços, públicos e privados, especialmente os de educação, pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, agroindustrialização,